

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**CONTRATO Nº 0117/2026**

**REF.: Processo nº 2026-GFL2T**

**Contratação direta por inviabilidade de competição - art. 30, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 13.303/2016, e no art. 130, inciso II, alíneas "b" e "c", do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN (RLC).**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, SOB O REGIME DE  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO  
E EXAMINI ENGENHARIA LEGAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Edifício Bemge, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-150, doravante designada CESAN, neste ato representada pelos signatários infra-assinados, e a sociedade empresária **EXAMINI ENGENHARIA LEGAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.584.271/0001-37, com sede no SHIS QI 05, Bloco D, SN, Sala 10, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP 71.615-485, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo referenciado, com fulcro no art. 30, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 13.303/2016, e no art. 130, inciso II, alíneas "b" e "c", do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN (RLC), sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do RLC, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e demais legislações aplicáveis.

**Cláusula 1ª. DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em engenharia legal forense para atuar como assistente técnica da CESAN no Procedimento Arbitral CCI nº 29680/ICA10.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**Cláusula 2ª. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição física, o Anexo I – Termo de Referência e a Proposta Comercial nº 435/2026 apresentada pela Contratada em 17/04/2026.

2.2 Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 2.1 e as deste instrumento, prevalecerão as regras contidas no presente Contrato.

**Cláusula 3ª. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Este Contrato é regulado por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN (RLC) e pelos preceitos de direito privado aplicáveis.

**Cláusula 4ª. DA FONTE DE RECURSOS**

A fonte de recursos financeiros para pagamento dos encargos desta contratação estão definidas no Anexo I – Termo de Referência, item 8, que integra este instrumento.

**Cláusula 5ª. DOS PRAZOS**

5.1 O contrato terá sua vigência atrelada à duração do procedimento arbitral, tratando-se de contrato por escopo, extinguindo-se com o cumprimento integral e definitivo do objeto, contados a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula 6ª. DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

O local de execução dos serviços, incluindo as regras de atendimento presencial e as condições de reembolso de despesas de deslocamento, está definido no Anexo I – Termo de Referência, item 7, que integra este instrumento.

**Cláusula 7ª. DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global. Pela prestação integral dos serviços, a CESAN pagará à Contratada o valor global e fixo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.2 O referido montante absorve todo o escopo exigido na defesa e reconvenção, não havendo incidência de taxas por horas técnicas excedentes ou previsão de honorários variáveis de êxito ao final da demanda.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

7.3 O valor global será faturado em 5 (cinco) parcelas rigorosamente vinculadas às fases do procedimento arbitral e condicionadas ao êxito na entrega de produtos específicos, conforme a seguinte programação:

Produto	Descrição	Valor (R\$)
Produto 1	Reuniões Técnicas Preliminares – Curadoria crítica de informações, organização de argumentos e auxílio na elaboração da Ata de Missão da Perícia	30.000,00
Produto 2 (RPT-1)	Parecer Técnico Inicial – Relatório Técnico Fundamentado para a etapa das Alegações Iniciais e Reconvenção	50.000,00
Produto 3 (RPT-2)	Parecer Técnico Intermediário – Relatório Técnico Fundamentado para a etapa de Respostas às Alegações Iniciais e à Reconvenção	40.000,00
Produto 4 (RPT-3)	Parecer Técnico Final – Relatório Técnico Fundamentado para a etapa de Réplica às Alegações Iniciais e à Reconvenção	40.000,00
Produto 5	Participação em Audiências – Preparação e efetiva participação do expert no sistema de acareação pericial (hot tubbing), incluindo reuniões prévias, simulações e ensaios	90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Valor Global Fixo – empreitada por preço global</b>	<b>250.000,00</b>

7.4 O faturamento dos serviços observará as regras específicas definidas no Termo de Referência, com a utilização do Formulário de Faturamento.

7.5 Estão considerados no preço previsto no item 7.1 todos os tributos, as contribuições, os encargos, as taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, exceto as despesas reembolsáveis previstas no Termo de Referência.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

7.6 Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas e bases de cálculo, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

7.7 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Cláusula 8ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O prazo para quitação de cada parcela será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da nota fiscal devidamente aprovada pela fiscalização da CESAN.

8.2 As demais condições de pagamento, incluindo os documentos exigidos em cada medição, as retenções aplicáveis, as regras de banco e praça, e os juros de mora por atraso da CESAN, atenderão às regras do Anexo I – Termo de Referência, item 10, que integra este instrumento.

**Cláusula 9ª. DO REAJUSTE**

As condições de reajustamento de preços, incluindo o índice aplicável (IPCA), a fórmula de cálculo e o marco temporal de contagem (data de apresentação da proposta), estão definidas no Anexo I – Termo de Referência, item 11, que integra este instrumento.

**Cláusula 10ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada, incluindo sigilo, cessão de direitos autorais, compromisso de participação da equipe técnica e coordenação, estão definidas no Anexo I – Termo de Referência, itens 21, 25 e 26, que integram este instrumento.

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete especificamente à Contratada, no âmbito contratual:

10.1 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CESAN, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação em procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

10.2 Promover a substituição, sempre que solicitada e justificada pela CESAN, de qualquer empregado, mandatário ou representante que apresente comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o RLC da CESAN, sem prejuízo do andamento dos serviços.

10.3 Na hipótese de não apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pelo fiscal, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, a CESAN poderá reter os pagamentos pendentes até a devida comprovação.

**Cláusula 11ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN**

As obrigações da CESAN estão definidas no Anexo I – Termo de Referência, item 20, que integra este instrumento.

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, compete ainda à CESAN, no âmbito contratual:

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao contrato.

11.2 Comunicar a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Comunicar a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato.

**Cláusula 12ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O regime sancionatório, incluindo as modalidades, percentuais, critérios de aplicação e o procedimento administrativo, está definido no Anexo I – Termo de Referência, item 22, que integra este instrumento como se aqui transcrito estivesse, nos termos da Cláusula 2ª deste Contrato.

**Cláusula 13ª. DA NOVAÇÃO**

A abstenção, pela CESAN, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato, ou a tolerância em relação ao cumprimento de qualquer obrigação pela Contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

**Cláusula 14ª. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo fiscal designado pela CESAN, vinculado à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – P-CAJ, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 As atribuições específicas da fiscalização estão detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, item 19, que integra este instrumento.

14.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica a corresponsabilidade da CESAN ou de seus prepostos.

**Cláusula 15ª. DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Em razão da natureza eminentemente intelectual dos serviços prestados, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual.

15.2 A dispensa de garantia não exime a Contratada de sua responsabilidade por eventuais danos materiais, financeiros ou morais causados à CESAN ou a terceiros em decorrência de erro, negligência, imperícia ou omissão no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do item 12 do Anexo I.

**Cláusula 16ª. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E DIREITOS AUTORAIS**

16.1 Todas as informações produzidas no âmbito da execução do objeto deste Contrato serão de propriedade da CESAN, e a Contratada fica obrigada a documentar e registrar os produtos, os serviços e os eventos, observando as metodologias e ferramentas utilizadas na Companhia.

16.2 A Contratada e sua equipe cedem à CESAN, de forma irrevogável e sem ônus adicional, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos resultantes da prestação dos serviços, incluindo pareceres, relatórios técnicos, memórias de cálculo e quaisquer

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

outros documentos gerados. A CESAN fica autorizada a copiar, modificar, adaptar e utilizar os materiais conforme sua conveniência e necessidade, sem qualquer ônus adicional ou necessidade de autorização prévia da Contratada.

16.3 Será de inteira responsabilidade da Contratada garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CESAN ou sociedade por ela designada.

**Cláusula 17ª. DA MATRIZ DE RISCOS**

Não foi apurado risco na execução do contrato a ser suportado pela CESAN e/ou pela Contratada.

**Cláusula 18ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A vedação à subcontratação dos serviços, em caráter absoluto, está definida no Anexo I – Termo de Referência, item 17, que integra este instrumento.

**Cláusula 19ª. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO**

19.1 De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

19.2 A suspensão será formalizada por meio de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

**Cláusula 20ª. DA CESSÃO DO CONTRATO**

20.1 O contrato não poderá ser cedido ou utilizado, sob qualquer hipótese, como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CESAN por terceiros.

20.2 Fica vedado à Contratada transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidos neste contrato.

**Cláusula 21ª. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

As obrigações de sigilo e confidencialidade da Contratada, incluindo o prazo e o modelo de Declaração de Confidencialidade a ser apresentada, estão definidas no Anexo I – Termo de Referência, itens 21.7 a 21.9, que integram este instrumento.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

Complementarmente, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

21.1 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra em função deste instrumento, devendo retorná-las imediatamente ao seu proprietário quando requeridas, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

21.2 A Contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as regras de boas práticas, governança e os procedimentos e políticas internas definidos pela CESAN.

21.3 A licitante obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações sigilosas da CESAN, evitando e prevenindo a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CESAN.

**Cláusula 22ª. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As hipóteses de extinção contratual, os procedimentos e as condições aplicáveis estão disciplinados no Anexo I – Termo de Referência, item 23, que integra este instrumento. Adicionalmente:

22.1 Este contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

22.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CESAN e não haja apuração de responsabilidade em curso;

22.1.4 Pela via judicial.

22.2 O contrato poderá ser extinto, ainda, em decorrência de: descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; atraso injustificado no início dos serviços; fusão, cisão ou incorporação da Contratada sem prévia autorização da CESAN; desatendimento das determinações regulares do fiscal; cometimento reiterado de faltas; decretação de falência ou insolvência civil; dissolução da sociedade; razões de interesse da CESAN, de alta relevância e amplo conhecimento; ou ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**Cláusula 23ª. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

23.1 A Contratada compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados, especialmente a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014 e Decreto nº 8.771/2016) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

23.2 As atividades de tratamento de dados realizadas pela Contratada em conexão com este Contrato são as definidas neste instrumento, conforme instruções da CESAN, sendo certo que quaisquer mudanças deverão ser acordadas e documentadas por escrito.

23.3 A Contratada assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do tratamento realizado, sempre que deixar de obedecer às instruções da CESAN com relação às atividades de tratamento.

23.4 Este Contrato não atribui à Contratada qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os dados pessoais eventualmente transmitidos durante a execução dos serviços.

23.5 A Contratada compromete-se a:

23.5.1 Seguir estritamente as instruções relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de utilizá-los para finalidades alheias sem autorização por escrito da CESAN.

23.5.2 Tomar as medidas necessárias para impedir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação de dados pessoais.

23.5.3 Manter uma política de avaliação de riscos das operações de tratamento de dados pessoais, incluindo, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados.

23.5.4 Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos dados pessoais e fornecer à CESAN cópias de tais acordos, mediante solicitação.

23.5.5 Fornecer à CESAN todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

23.5.6 Informar à CESAN, dentro de 2 (dois) dias úteis, quaisquer requisições ou solicitações realizadas por titulares diretamente à Contratada.

23.5.7 Devolver ou excluir quaisquer dados pessoais em sua posse em caso de determinação da CESAN ou fim do Contrato, fornecendo à CESAN uma declaração de exclusão/devolução para os registros.

23.6 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a Contratada informará à CESAN se for investigada, intimada, auditada ou inspecionada por autoridade governamental, ou receber pedido de divulgação de dados pessoais relacionados ao Contrato.

23.7 A Contratada informará à CESAN qualquer suspeita ou detecção de incidente com dados pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato, incluindo, no mínimo: data e hora do incidente; data e hora da ciência; relação dos tipos de dados afetados; dados de contato do responsável técnico; descrição técnica das possíveis consequências; e indicação de medidas para mitigar ou reparar os danos.

23.8 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste Contrato, a CESAN poderá resolvê-lo após notificar a Contratada e conceder prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

#### **Cláusula 24ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Desde que não se altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CESAN, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016.

24.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

24.2 As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 136, § 2º, do RLC serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

#### **Cláusula 25ª. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CESAN, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no RLC e demais normas aplicáveis.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**Cláusula 26ª. DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com a renúncia expressa a qualquer outro, para a solução de quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (art. 10, § 1º, da MP nº 2.200-2/2001) ou E-docs, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD OLIVEIRA  
Diretor Presidente da CESAN  
CPF nº 113.759.757-73

KATIA MUNIZ CÔCO  
Diretora de Engenharia e Meio Ambiente  
CPF nº 090.201.977-54

RAFAEL MARTINS GOMES  
Representante Legal da CONTRATADA  
CPF nº 019.348.611-38

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
PR - CESAN - GOVES  
assinado em 15/05/2026 09:28:56 -03:00

**RAFAEL MARTINS GOMES**  
CIDADÃO  
assinado em 13/05/2026 15:18:52 -03:00

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE  
D-EM - CESAN - GOVES  
assinado em 13/05/2026 15:28:25 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/05/2026 09:28:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por TIAGO SIQUEIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR - P-CAJ - CESAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HS32S2>